



**FREGUESIA DE TEBOSA**  
Avenida da Igreja, n.º 39  
4705-630 Tebosa

---

# REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE DA FREGUESIA DE TEBOSA



## PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE DA FREGUESIA DE TEBOSA

### Nota justificativa

A Freguesia Tebosa, apresenta a proposta de regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade, uma vez e no atual contexto socioeconómico a família representa um espaço privilegiado de realização pessoal, mas enfrenta grandes limitações de disponibilidade de recursos, como tal, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar, e incentivar a família e o papel insubstituível que esta desempenha na sociedade.

Considerando que o envelhecimento populacional da nossa freguesia e a baixa taxa de natalidade têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico, dadas as suas competências, a Freguesia tem o dever de criar instrumentos de gestão que permitam, por um lado, fazer uma aproximação à concreta realidade do território da Freguesia, e por outro lado, dar corpo às opções dos eleitos para a Freguesia

# FREGUESIA DE TEBOSA



## Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

## Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento prevê as medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na Freguesia Tebosa.

## Artigo 3.º Objetivos

Com o apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se promover o aumento da taxa de natalidade.

## Artigo 4.º Aplicação e Beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

# FREGUESIA DE TEBOSA



## Artigo 5.º Condições Gerais de Atribuição

A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições cumulativamente:

- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na Freguesia de Tebosa, há pelo menos seis meses contados antes da data de nascimento da criança;
- b) Que a criança seja residente na Freguesia de Tebosa;
- c) Que a criança resida efetivamente com os progenitores, familiares ou outrem que possuam a sua guarda e possuam domicílio fiscal na Freguesia de Tebosa, há pelo menos seis meses;
- d) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- e) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem o fazer logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver o valor do incentivo.

## Artigo 6.º Valor do Incentivo

1 - A medida de incentivo à natalidade concretiza-se através da atribuição de apoio, no valor de 500 € (quinhentos euros) por nascimento, desde que reunidas as condições previstas neste regulamento.

# FREGUESIA DE TEBOSA



## Artigo 7.º Processo de Candidatura

- 1 - A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Tebosa e entregue, presencialmente na secretaria.
- 2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:
  - a) Requerimento para o efeito devidamente preenchido;
  - b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;
  - c) Documento comprovativo de residência dos progenitores emitido pela Autoridade Tributária;
  - d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

## Artigo 8.º Prazo de Candidatura

O requerimento de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

## Artigo 9.º Análise da Candidatura

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Tebosa –
- 2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

# FREGUESIA DE TEBOSA



## Artigo 10.º Atribuição do Apoio

- 1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
- 2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.
- 3 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

## Artigo 11.º Decisão e Prazo de Reclamações

- 1 - Todos os candidatos serão informados, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Tebosa.
- 4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

# FREGUESIA DE TEBOSA



## Artigo 12.º Perda do Apoio

- 1 – Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou as pessoas a quem esteja confiada a sua guarda, mudarem de residência para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;
- 2 - Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

## Artigo 13.º Direitos da Junta de Freguesia

A Freguesia de reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no artigo 6º poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

## Artigo 14.º Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Freguesia de Tebosa.

## Artigo 15.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.